

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000053

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS FILHO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. FATO 1 - MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) ACRESCIDA DE 4/10 (QUATRO DEZ AVOS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 704,20 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA. FATO 2 - MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) ACRESCIDA DE 2/10 (DOIS DEZ AVOS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 603,60 (SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA. FATO 3 - MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, PERFAZENDO NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DL 9.295/46, C/C ART. 56, INCISO I E II, LETRA "A" E "C" ART. 57, § 2º, INCISO II DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (FLS. 76 A 80). 1. RECURSO VOLUNTÁRIO, O RECORRENTE SE MANIFESTA ALEGANDO QUE ESTÁ APRESENTANDO OS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO E REQUER O ARQUIVAMENTO DO FEITO (DOC. FLS. 85). 2. SOBRE O FATO 1- A ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS JUNTADAS PELO PROFISSIONAL AUTUADO, RELATIVAS ÀS 05 EMPRESAS REQUERIDAS NO AUTO DE INFRAÇÃO, OBSERVA-SE QUE O PERÍODO APRESENTADO NÃO CORRESPONDE AO PERÍODO FISCALIZADO, QUAIS SEJAM, EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019, COMPARABILIDADE ANO 2018. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM FASE DE RECURSO SE REFEREM AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021, COMPARADO COM O ANO DE 2020, NÃO HAVENDO CONTROVÉRSIAS A SER ENFRENTADAS, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO PARA O FATO 1. 3. SOBRE O FATO 2- VERIFICA-SE NO CASO EM EXAME, QUE O RECORRENTE EMITIU 03 (TRÊS) DECORES CONSIDERADAS IRREGULARES PELO FISCO, CONFORME APONTAMENTO EFETUADO NO TERMO DE VERIFICAÇÃO (DOC. FLS. 21/22). NO QUE DIZ RESPEITO AS OUTRAS DUAS DECORES ELENCADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO, O RECORRENTE EM SUA PEÇA RECURSAL (DOC. FLS. 85) AFIRMOU QUE FARIA A ENTREGA EM DATA FUTURA REFERENTE À PÁGINA DA GFIP DE FORMA A COMPROVAR OS RENDIMENTOS DECLARADOS, TODAVIA, NÃO CONSTA DOS AUTOS NENHUMA JUNTADA DOCUMENTAL POSTERIOR AO PEDIDO, MOTIVO PELO QUAL, DEVE SER MANTIDO A DECISÃO DE PISO, POIS, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO PARA O FATO

2.4.E POR FIM, **O FATO 3** - POR OCASIÃO DA PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, O RECORRENTE ANEXO AOS AUTOS, CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS CELEBRADO COM A ENTIDADE ACIMA MENCIONADA, EM DATA DE 01 DE JULHO DE 2021 (DOC. FLS. 101/105), PORTANTO, EM DATA ANTERIOR À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO OCORRIDO EM 30 DE AGOSTO DE 2021, MOTIVO PELO QUAL, INEXISTE O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO E POR CONSEQUÊNCIA A EXTINÇÃO DE SUAS PENALIDADES É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: O PRESENTE RECURSO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, VOTANDO PARA O **FATO 1** – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL, PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 704,20 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS); **FATO 2** – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL, PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 603,60 (SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS), C/C PENALIDADE ÉTICA UNIFICADA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA PARA AMBOS OS FATOS, E **FATO 3** – REFORMA DA DECISÃO DO REGIONAL PARA A **EXTINÇÃO DA INFRAÇÃO**, POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR, RESPECTIVAMENTE COM FULCRO NAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI Nº 9.295/1946 E ARTIGO 77 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.